



SERVI-SAN
LTD.

SERVI-SAN
VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

FORMA-SEG
FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA.

PLAST-NOR
PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA.

INBRA-PACK
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL **GRUPO ASSIS FORTES**

SERVI-SAN LTDA.

SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

FORMA-SEG – CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA.

PLAST-NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA.

INBRA-PACK – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.

Teresina, 18 de dezembro de 2017.



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
1.1.	Definições	4
1.2.	Cláusulas e Anexos	10
1.3.	Títulos	10
1.4.	Termos	10
1.5.	Referências	10
1.6.	Disposições Legais	10
1.7.	Prazos	10
2.	INTRODUÇÃO	11
2.1.	Apresentação	11
2.2.	Histórico	11
2.3.	Organização do Grupo	13
2.4.	Razões da crise	14
2.5.	Objetivo do Plano	18
2.6.	Viabilidade econômica	18
3.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	19
3.1.	As medidas de recuperação conforme a LFRE	19
3.2.	Os meios para recuperação anteriormente adotadas pelo Grupo	21
3.3.	Novas medidas de recuperação do Grupo Assis Fortes	24
3.4.	Alienação de Ativos	25
3.5.	Reestruturação Societária	25
3.6.	Reorganização Financeira	25
4.	EVENTOS DE LIQUIDEZ	26
4.1.	Cobrança de créditos perante clientes inadimplentes	27
4.2.	Alienação de ativos de atividades descontinuadas	29
4.3.	Alienação de imóveis	30
4.4.	Venda de Unidade Produtiva Isolada	31
4.5.	Partilha dos recebíveis e ativos entre as classes: disposições comuns e especiais	33
5.	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA	34
5.1.	Endividamento	34
5.2.	Da Proposta de Pagamento	35
5.2.1.	Classe I – Trabalhista	35
5.2.2.	Classe I – Trabalhista: leilão reverso	35
5.2.3.	Classe I – Trabalhista: forma de pagamento consolidada	37
5.2.4.	Classe II – Garantia real	37



5.2.5.	Classe II – Garantia real: forma de pagamento consolidada.	37
5.2.6.	Classe III – Quirografários.....	38
5.2.7.	Classe III – Quirografários: forma de pagamento consolidada.....	38
5.2.8.	Classe III – Quirografários: credores amigos.....	38
5.2.9.	Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	39
5.2.10.	Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: forma de pagamento consolidada.....	39
5.3.	Créditos Retardatários.....	39
5.4.	Credores Aderentes.....	40
5.5.	Pagamento com recursos próprios.....	40
5.6.	Informações para pagamento.....	40
5.7.	Resumo das condições de pagamento.....	40
6.	EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	41
6.1.	Vinculação do Plano.....	41
6.2.	Novação.....	41
6.3.	Reconstituição de Direitos.....	41
6.4.	Ratificação de Atos.....	41
6.5.	Extinção de Ações.....	41
6.6.	Quitação.....	42
6.7.	Formalização de documentos e outras providências.....	42
6.8.	Descumprimento do Plano.....	43
6.9.	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.....	43
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
7.1.	Contratos existentes e conflitos.....	43
7.2.	Manutenção da atividade.....	44
7.3.	Anexos.....	44
7.4.	Encerramento da Recuperação Judicial.....	44
7.5.	Comunicações.....	44
7.6.	Data do Pagamento.....	45
7.7.	Encargos Financeiros.....	45
7.8.	Créditos em moeda estrangeira.....	45
7.9.	Divisibilidade das previsões do Plano.....	46
7.10.	Lei Aplicável.....	46
7.11.	Eleição de Foro.....	46



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO GRUPO ASSIS FORTES

(i) **SERVI-SAN LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade brasileira empresária por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Av. Miguel Rosa nº 3.680 Sul, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.001-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.855.175/0001-67;

(ii) **SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade brasileira empresária por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Rua Governador Artur de Vasconcelos nº 615, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.001-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.006.015/0001-31;

(iii) **FORMA-SEG – CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade brasileira empresária por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Rua Arlindo Nogueira nº 2.369, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.076-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.319.497/0001-94;

(iv) **PLAST-NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Rua B, Lote 5/6, Distrito Industrial, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.030-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.959/0001-43; e

(v) **INBRA-PACK – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade brasileira empresária por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Rua B, lote 5, Distrito Industrial, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.030-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.703.960/0001-06.

todas elas, em conjunto, adiante referidas como “Recuperandas” ou “Grupo Assis Fortes”, apresentam nos autos do procedimento de recuperação judicial, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Piauí sob o nº 0808677-83.2017.8.18.0140, o presente Plano de Recuperação Judicial em estrito cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”).

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados e aplicados neste Plano de



Recuperação Judicial terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1.** “Ações Judiciais”: são as ações judiciais ajuizadas pelo Grupo Assis Fortes contra fornecedores e clientes, tanto da iniciativa pública como privada, relacionadas nos Anexos deste documento.
- 1.1.2.** “Administrador Judicial”: Sr. Jorge Ivan Teles, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, ou aquele que venha a substituí-lo.
- 1.1.3.** “Aprovação do Plano”: é a aprovação das condições de pagamento previstas neste documento através de deliberação em Assembleia Geral de Credores. Para os efeitos deste Plano de Recuperação Judicial, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia Geral de Credores em que ocorrer a deliberação do presente Plano de Recuperação Judicial, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei nº 11.101/2005.
- 1.1.4.** “Assembleia Geral de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos da Lei nº 11.101/2005.
- 1.1.5.** “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LFRE.
- 1.1.6.** “Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes



na Data do Deferimento do Pedido de Processamento da Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a referida data, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano de Recuperação Judicial, nos termos da LFRE.

- 1.1.7.** “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, *d*, da LFRE.
- 1.1.8.** “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LFRE, bem como os créditos que apenas venham a existir ou se constituir após a Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, ou cujo fato gerador seja posterior à referida data, ou ainda que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial.
- 1.1.9.** “Créditos Quirografários”: são os Créditos Quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFRE.
- 1.1.10.** “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de créditos, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado ao Juízo da Recuperação após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LFRE.
- 1.1.11.** “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos



termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LFRE.

- 1.1.12.** “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.13.** “Credores Aderentes”: são os Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano a fim de receberem seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.14.** “Credores com Garantia Real”: são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.
- 1.1.15.** “Credores Concursais”: são os Credores titulares de Créditos Concursais.
- 1.1.16.** “Credores Extraconcursais”: São os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.17.** “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 1.1.18.** “Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.19.** “Credores Sub-roгатários”: são os Credores que se sub-rogam na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de sub-rogação de qualquer natureza de um Crédito inserido na Lista de Credores.
- 1.1.20.** “Credores Trabalhistas”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.21.** “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial proferida pelo Juízo da Recuperação.



- 1.1.22.** “Data do Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial”: é o dia 22.11.2017, data em que restou republicada na imprensa oficial a decisão do Juízo da Recuperação que deferiu o pedido de processamento da Recuperação Judicial ajuizado pelas Recuperandas.
- 1.1.23.** “Dia Corrido”: para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.
- 1.1.24.** “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Piauí ou feriado municipal na Cidade de Teresina ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Teresina.
- 1.1.25.** “Eventos de Liquidez”: são os eventos que irão gerar os recursos financeiros necessários para viabilizar o pagamento dos Créditos Concurtais, na forma do previsto no Capítulo 4 desse Plano.
- 1.1.26.** “Forma-Seg”: é a Recuperanda Forma-Seg – Centro de Formação de Pessoal para Segurança Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme qualificação neste documento.
- 1.1.27.** “Grupo”: é o Grupo Assis Fortes.
- 1.1.28.** “Grupo Assis Fortes”: é o Grupo formado por todas as empresas Recuperandas anteriormente qualificadas neste documento.
- 1.1.29.** “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005.
- 1.1.30.** “Inbra-Pack”: é a Recuperanda Inbra-Pack – Indústria Brasileira de



Embalagens Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme qualificação neste documento.

- 1.1.31.** “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Piauí ou aquele declarado competente para o processamento da recuperação judicial mediante decisão judicial transitada em julgado.
- 1.1.32.** “LFRE”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 1.1.33.** “Lista de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pelas empresas do Grupo ou pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.
- 1.1.34.** “Plano”: é este plano de recuperação judicial, aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.35.** “Plast-Nor”: é a Recuperanda Plast-Nor Plásticos do Nordeste Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme qualificação neste documento.
- 1.1.36.** “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial do Grupo Assis Fortes, autuado sob o nº 0808677-83.2017.8.18.0140 e em trâmite perante o Juízo da Recuperação.
- 1.1.37.** “Relação de Credores”: é a Lista de Credores.
- 1.1.38.** “Servi-San”: é a Recuperanda Servi-San Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme qualificação neste documento.
- 1.1.39.** “Servi-San Vigilância”: é a Recuperanda Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme qualificação neste documento.



1.1.40. “Unidade Produtiva Isolada”: é o conjunto de bens e ativos, incluindo intangíveis, relacionados com a indústria de transformação de resina (fábrica de plástico), atividade empresária desenvolvida pelo Grupo Assis Fortes através das Recuperandas Inbra-pack e Plast-Nor.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “*mas não se limitando a*”.

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Apresentação. No dia 02 de julho de 2017, as empresas pertencentes ao Grupo Assis Fortes formularam pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 0808677-83.2017.8.18.0140 e distribuído por sorteio ao Juízo da 3ª Vara Cível de Teresina da Comarca do Piauí, em razão dos diversos fatores expostos no pedido inicial de recuperação judicial.

Como consequência do referido pedido judicial, o Juízo da recuperação entendeu por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial por meio da decisão disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 30 de outubro de 2017. Nesse sentido, deve-se ressaltar que a referida decisão que determinou o processamento da recuperação judicial foi republicada na imprensa oficial em 22 de novembro de 2017.

Desse modo, em cumprimento ao prazo de 60 (sessenta) dias contados da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, estabelecido no artigo 53 da LFRE, apresentam as Recuperandas o presente Plano de Recuperação Judicial.

2.2. Histórico. As Recuperandas integram o grupo econômico designado Grupo Assis Fortes, fundado em 1975, cujas atividades encontram-se concentradas nas regiões Norte e Nordeste do país. O Grupo possui forte atuação no mercado da limpeza e conservação e segurança privada, tendo inovado ao implantar tecnologias na gestão compartilhada dos serviços, alinhando as rotinas ao modelo mais adequado a cada cliente.

A Recuperanda Servi-San, hoje controladora do Grupo, surgiu como expressão do empreendedorismo nato de seu fundador, Sr. Francisco de Assis Veras Fortes. Criada em 1968, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, a empresa atua principalmente em atividades de limpeza e conservação de áreas institucionais, tendo sido a pioneira na implementação dessa prática na região.

Desde seu surgimento, restava claro que a qualidade dos serviços prestados bem como a boa gestão e organização corporativa com que a empresa era conduzida constituíam fortes marcas de seu sucesso. Como resultado, após oito anos de sua



fundação, a empresa ultrapassou os limites piauienses e aportou na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, local onde abriu sua primeira filial.

A partir daí a expansão tornou-se natural, culminando na abertura de diversas filiais por todo o Brasil, percorrendo caminhos por 12 unidades da Federação – do Amapá a Minas Gerais – e se perpetuando ainda pelo Distrito Federal, no coração do país.

Não obstante todo o sólido reconhecimento na área, em 1987 o Grupo buscou a expansão de seu ramo de atividades, especializando-se também nas funções de segurança patrimonial, terceirização bancária, escolta armada e transporte e custódia de valores.

Com esse intuito, a Servi-San foi desmembrada em duas empresas, sendo fundada nessa ocasião a Servi-San Vigilância, que possuía como escopo principal a prestação dos serviços acima mencionados.

Constituída sob os mesmos valores já apregoados pela Servi-San, a nova empresa foi logo reconhecida pela FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores como a melhor prestadora de serviço a nível nacional nos anos de 2007, 2009, 2010 e 2014. O Grupo Assis Fortes também recebeu certificado pela FEBRAC – Federação Nacional de Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação no ano de 2010, chegando a obter a premiação anual piauiense denominada “Marcas Inesquecíveis” entre os anos de 2009 a 2013.

Além disso, o Grupo Assis Fortes voltava a sua atenção para a formação de mão-de-obra qualificada para trabalho em suas empresas, objetivando o desenvolvimento socioeconômico da população, principalmente em sua parte mais carente, residente em regiões semiáridas do país.

Diante da iminente necessidade de capacitar o trabalhador local para preencher seu quadro de colaboradores, foi constituída a Forma-Seg, escola de formação e reciclagem de vigilância que atende regionalmente não só empresas do ramo, como também outras instituições detentoras de segurança orgânica. O projeto, que nasceu como um trampolim para a geração de empregos, hoje é referência no mercado de capacitação de profissionais para o desempenho da profissão de vigilante.



De outra banda, a fim de se alinhar ainda mais às necessidades do mercado e principalmente expandir o horizonte de progresso já trilhado nas regiões mais carentes do país, o Grupo Assis Fortes deu início à constituição de duas novas empresas em ramos distintos daqueles já explorados até então.

Dessa percepção empreendedora, foram criadas as empresas Plast-Nor e Inbra-Pack, indústrias de transformação de plástico detentoras de vultoso parque de máquinas e com capacidade de transformação de aproximadamente 500 toneladas de resina plástica em produtos utilizados sobretudo para acondicionamento de produtos do gênero alimentício, bem como sacos plásticos de diversas utilidades.

O contínuo crescimento do Grupo Assis Fortes ao longo de todo esse tempo foi apoiado pela sua capacidade técnica diferenciada, pela qualidade de seus serviços e pelo comprometimento de todos os envolvidos em cada fase dos empreendimentos.

Isso porque, pioneiro na informatização de sua administração, o Grupo sempre buscou os melhores métodos de organização do crescimento, traçando estratégias a fim de impedir o avanço desordenado e submetendo-se sempre a reformulações e atualizações administrativas, reforçando a solidez mercadológica conquistada.

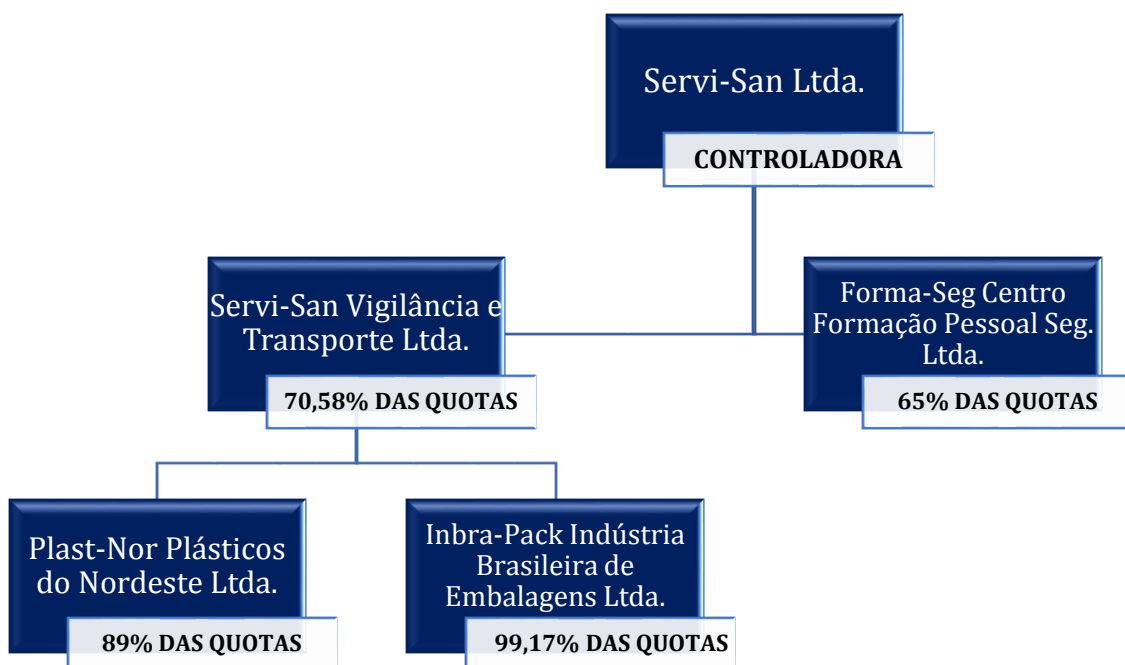
Com um corpo técnico de reconhecida experiência no mercado, as Recuperandas sempre investiram na capacitação de seus colaboradores e no desenvolvimento de novas metodologias construtivas, assegurando um clima de compromisso com a evolução corporativa e o comprometimento de todos, consolidando a evolução organizacional desenvolvida ao longo de uma trajetória de quase cinquenta anos.

2.3. Organização do Grupo. As Recuperandas se organizam, entre si, como um grupo societário de fato, denominado Grupo Assis Fortes, no qual a Servi-San é controladora da Servi-San Vigilância, sendo titular do equivalente à 70,58% das quotas do capital social.

Do mesmo modo, a Servi-San é também controladora da Forma-Seg, sendo titular de cerca de 65% das quotas do capital social.

A Servi-San concentra ainda o controle indireto da Plast-Nor e Inbra-Pack, e por sua vez a sociedade Servi-San Vigilância detém participação societária majoritária na Plast-Nor, com titularidade equivalente à 89% das quotas do capital social, sendo igualmente sócia majoritária da Inbra-Pack, titularizando o equivalente a 99,17% das quotas do capital social.

Veja-se abaixo o organograma explicativo da composição societária:



Nesse contexto, tendo em vista que as Recuperandas são integrantes de um mesmo grupo econômico e exercem suas atividades de forma integrada e coordenada, faz-se necessária a apresentação de Plano único e conjunto a fim de que seja possível o soerguimento de todo o Grupo.

2.4. Razões da crise. Não obstante todos os bons resultados apresentados, o Grupo Assis Fortes também enfrenta seus dissabores, como qualquer organização de seu porte.

A principal adversidade financeira enfrentada pelo Grupo remonta de 2012, e vem impactando drasticamente suas receitas desde então, estando relacionada com a inadimplência de seus clientes, especialmente aqueles da iniciativa pública.

Tanto é assim que, em 12 de fevereiro de 2015, o MM. Juiz Dr. Adriano Craveiro Neves decidiu em sede de tutela antecipada, nos autos do processo nº 0000154-47.2015.5.22.0004, no qual figurava como reclamante o Sindicato dos Empregados de Empresas de Vigilância e Transporte de Valores e Serviços Orgânicos de Segurança do Estado do Piauí e, como reclamadas, a Servi-San e Servi-San Vigilância, a penhora da importância de R\$5.181.203,00 das contas do Estado do Piauí e do Município de Teresina, e repasse do crédito às empresas Servi-San, consignando no despacho: *"...A situação nos autos mostra um problema grave que vem ocorrendo em nosso País, onde gestores públicos irresponsáveis não honram compromissos firmados em contratos administrativos. Sabedores de que dificilmente serão responsabilizados, deixam de honrar o pagamento dos contratos, colocando em estado de insolvência empresas idôneas, deixando centenas de empregados sem receber o pagamento de seus salários..."*

Nesse sentido, deve-se trazer à baila que as empresas do Grupo Assis Fortes deixaram de receber o valor de R\$ 123.460.157,59 por parte dos clientes da esfera pública, todos referentes a serviços prestados pelas Recuperandas e reconhecidos pelos tomadores do serviço.

Nesse valor, incluem-se não apenas aqueles valores faturados com empenho, mas também os valores referentes a bloqueios judiciais promovidos pela Justiça do Trabalho, faturas não emitidas por falta de empenhos, faturas em cobrança judicial, cauções contratuais retidas por terceiros e repactuações contratuais de preços.

Portanto, não há lugar a dúvidas de que essa desarmonia entre os custos e despesas relacionados com a prestação dos serviços, bem como o efetivo recebimento da contraprestação, geraram um déficit contratual com grande impacto no fluxo de caixa das empresas pertencentes ao Grupo Assis Fortes, o que acabou por resultar em importante endividamento com empregados, instituições financeiras e fornecedores.

Além disso, o Grupo Assis Fortes também se encontra sujeito aos ciclos da economia nacional que, conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação, vem sinalizando através de seus indicadores econômicos que o país atravessa uma grave depressão econômica, ainda em vias de recuperação.

Isso porque, em razão de diversos fatores, no ano de 2015 o Brasil foi rebaixado na perspectiva do *rating* pelas agências classificadoras de risco *Standard and Poor's* e *Moody's*, passando a ser classificado como país especulativo. Segundo especialistas, a crise pela qual o Brasil vem passando refletiu não apenas no aumento exponencial do câmbio do dólar norte americano em curtíssimo espaço de tempo, como também gerou uma grave escassez de crédito e de liquidez no mercado.

A referida crise econômica nacional também acabou por conduzir a uma contundente política de contenção de gastos pelos governos e pelo setor privado, afetando diversos agentes do mercado, dentre eles o Grupo Assis Fortes, que à época detinha mais de 80% de suas receitas oriundas de contratos com a administração pública.

Por outro lado, além da inadimplência dos seus clientes e da importante crise econômica nacional, também deve-se frisar que, em se tratando de prestação de serviços aos entes públicos, resta evidente o impedimento legal de suspensão imediata dos serviços terceirizados prestados a estes órgãos públicos, uma vez que a lei de licitações prevê que o sobrestamento das atividades em virtude de inadimplência somente poderá ocorrer após 90 (noventa) dias de atraso.

Esta situação acaba por gerar um ainda maior descompasso entre receitas e despesas, na medida em que as despesas com mão de obra e insumos são todas pagas antecipadamente pelo prestador do serviço, caso das Recuperandas.

Não bastasse todo o exposto, o Grupo Assis Fortes acumulou ao longo dos últimos anos importante endividamento fiscal, ainda não enquadrado em programa de parcelamento promovido pela Administração Pública Federal, e cujo montante total alcança o valor de R\$123.012.630,88. Muito embora o estratosférico valor, o Grupo, até o final do primeiro semestre de 2018, fará o parcelamento previsto nas

portarias conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15.12.2009 e nº 01, de 13.02.2015.

Assim sendo, por conta da inadimplência fiscal, em 2016 o Grupo perdeu seu Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, certificado este que possui a finalidade de cadastrar e habilitar parcialmente os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, nas licitações realizadas por órgãos/entidades da Administração Pública integrantes do SISG - Sistema de Serviços Gerais. Este importante acontecimento retirou o grande viés de atuação das Recuperandas na prestação de serviço junto ao poder público, sua maior fonte de receita até então.

Diante de todo esse catastrófico cenário, as empresas do Grupo tomaram a iniciativa de negociar extrajudicialmente com seus fornecedores o pagamento das dívidas mediante parcelamento, descontos, dentre outras modalidades de quitação do que era (e, em alguns casos, ainda é) devido.

Entretanto, a drástica redução no faturamento do Grupo motivou o descumprimento de inúmeros acordos, dentre eles aquelas composições trabalhistas que, à época, alcançavam a ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) diários.

Em efeito dominó, a precariedade das finanças das Recuperandas chegou ao extremo quando, pela inadimplência dos mencionados acordos trabalhistas, foram prolatas decisões judiciais que determinaram a penhora de veículos blindados de transporte de valores com a determinação de restringir a circulação dos mesmos. Tais determinações judiciais inviabilizaram a continuidade da operação de determinados ramos de atividades das empresas do Grupo, em especial da Servi-San Vigilância.

Ainda na esfera trabalhista, também restou determinada a penhora *online* de diversos bens pertencentes ao Grupo Assis Fortes (dentre eles, contas bancárias), levando-o a incorrer em novos descumprimentos contratuais com seus colaboradores.

De todo o exposto, verifica-se a que os motivos da crise vivida pelas empresas do Grupo Assis Fortes foram os seguintes:

- (i) significativa inadimplência por parte dos clientes da esfera pública do

Grupo;

(ii) crise econômica nacional, gerando incerteza e escassez de crédito, o que acabou impactando na contratação das Recuperandas como prestadoras de serviço;

(iii) geração de endividamento com o próprio Poder Público pelo não pagamento de tributos;

(iv) perda do Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o que impede a prestação de serviços ao Poder Público;

(v) endividamento com fornecedores e trabalhadores, especialmente no que diz respeito às verbas rescisórias; e

(vi) decisões judiciais determinando o bloqueio de recursos e de bens utilizados na atividade empresarial, o que afetou ainda mais o combalido caixa das empresas em recuperação judicial.

Não obstante a grave crise econômica vivida pelas empresas do Grupo Assis Fortes, e em que pese o endividamento concursal e extraconcursal (especialmente tributário) de aproximadamente R\$180.000.000,00, o objetivo deste Plano e as medidas de reestruturação a serem adotadas pelas empresas em recuperação judicial serão expostos a seguir.

2.5. Objetivo do Plano. O Plano visa permitir que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira, adotem as medidas necessárias para sua reorganização operacional e preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores.

Para isso, as empresas em recuperação judicial indicam neste Plano a origem dos recursos para pagamento da dívida concursal, a forma de sua liquidação, bem como as condições para quitação do passivo concursal.

2.6. Viabilidade econômica. Consoante o exposto no item 2.4 deste Plano, as Recuperandas enfrentam uma momentânea crise econômico-financeira.

Todavia, ainda que estejam passando por um indesejado momento de dificuldades, são plenamente viáveis, potencialmente lucrativas, com considerável valor agregado em seus ativos e ampla capacidade técnica para executar os serviços que oferecem com excelência. Além disso, são fontes de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos em valores expressivos, nas esferas federal, estaduais e municipais das regiões Norte e Nordeste do país.

Atualmente, conforme exposto no Capítulo 4 deste Plano, o Grupo Assis Fortes dispõe de ativos diversos, dentre eles imóveis, veículos, armamento e a Unidade Produtiva Isolada ("UPI") referente à fábrica de plástico que, em conjunto, não são suficientes para fazer frente ao passivo extraconcursal e concursal existentes.

Além disso, o patrimônio das Recuperandas engloba vultuosos créditos a serem recebidos de seus clientes e que, conforme documentação em Anexo, se encontram constituídos mediante notas fiscais emitidas por serviços prestados, notas fiscais pendentes de emissão, cauções contratuais retidas por clientes, faturas bloqueadas por ordens judiciais e repactuações contratuais que, conjuntamente, atingem o valor de R\$123.460.157,59.

Desta forma, como será exposto nos Capítulos 4 e 5 deste Plano, a reestruturação da dívida das Recuperandas, mediante a aprovação deste Plano, possibilitará a regularização do fluxo de caixa das empresas, atualmente combalidos pela inadimplência de seus clientes, na medida em que o pagamento da dívida concursal será realizado mediante a liquidação de ativos, sem qualquer reflexo em seu fluxo de caixa.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. As medidas de recuperação conforme a LFRE. De acordo com o disposto no artigo 50 da LFRE, as Recuperandas possuem inúmeros meios de se recuperar do atual estado de calamidade financeira oriundo, em sua grande parte, pela inadimplência de seus clientes da iniciativa pública.

Desta forma, os meios previstos na LFRE para o soerguimento das empresas incluem, mas não se limitam a:



- (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- (iii) alteração do controle societário;
- (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- (vi) aumento de capital social;
- (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- (x) constituição de sociedade de credores;
- (xi) venda parcial dos bens;
- (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- (xiii) usufruto da empresa;

(xiv) administração compartilhada;

(xv) emissão de valores mobiliários; e

(xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

No caso específico das empresas do Grupo Assis Fortes, há suficientes elementos de liquidez que viabilizam a reestruturação, não apenas de sua dívida concursal e extraconcursal, mas também de sua operacionalização e viabilidade econômica e de negócio, gerando riquezas, empregos, recolhimento de tributos e inúmeros outros benefícios à economia das cidades onde o Grupo desenvolve suas atividades.

Determinadas medidas judiciais já foram adotadas para o soerguimento financeiro e operacional das empresas do Grupo Assis Fortes. Outras medidas, de maior importância e impacto, serão propostas no presente Plano.

3.2. Os meios para recuperação anteriormente adotadas pelo Grupo. Como exposto anteriormente, algumas medidas de recuperação das empresas já foram adotadas em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, especialmente (i) redução de pessoal; (ii) reestruturação corporativa; (iii) constituição de conselho administrativo e de novas diretorias; (iv) abandono de atividades empresariais financeiramente prejudiciais ou pouco lucrativas; (v) rescisão de contratos de prestação de serviços com margem de contribuição negativas; (vi) alienação de ativos sem uso ou subaproveitados, bem como daqueles bens inerentes à atividades que deixaram de ser desenvolvidas pelo Grupo; e (vii) parcelamento de dívidas extraconcursais.

Frise-se nesse sentido que, desde o início de 2014, as Recuperandas já quitaram mais de R\$80.000.000,00 em débitos trabalhistas em função da perda de contratos com elevado número de demissões, sendo que, deste montante, mais de R\$30.000.000,00 foram quitados em esforço conjunto entre as Recuperandas e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC da Justiça do Trabalho do Piauí.

Todos os esforços anteriormente mencionados são fruto de uma nova política de gestão das empresas do Grupo Assis Fortes que, ao longo dos últimos meses, reestruturou sua organização interna, de modo a constituir um Conselho de Administração e 03 novas diretorias, a saber: Diretoria Financeira, Diretoria Comercial e Diretoria Administrativa.

Nesse contexto, o Grupo Assis Fortes elaborou diversos planos com medidas a curto, médio e longo prazos, nas áreas de cada uma das diretorias acima indicadas, podendo-se ressaltar as seguintes medidas administrativas, operacionais e comerciais:

- (i) redução drástica do quadro de pessoal da Direção Geral e das Unidades Regionais, revisando o organograma do Grupo com redução de níveis hierárquicos, extinção de cargos, agrupamento de atividades e redesenho dos processos, buscando também uma redução acentuada das despesas administrativas e dos custos operacionais em perder de vista ganho de eficiência e elevação de produtividade;
- (ii) redução do objetivo social da empresa, com a eliminação da atividade de transporte de valores, não apenas pelo elevado custo operacional, mas também pelo risco da atividade;
- (iii) redução de despesas administrativas mediante a racionalização do consumo de material de expediente, revisão de contratos com fornecedores, bem como racionamento de energia elétrica, água e serviços de telecomunicações;
- (iv) equalização da dívida fiscal conforme portaria conjunta PGFN/RFB nº 15 e 01, de 15.12.2009 e 13.02.2015, respectivamente, visando a regularidade fiscal e tributária de todas as empresas em recuperação judicial;
- (v) revisão das ações de cobrança, de modo a preservar a carteira de crédito, mitigando riscos e criando barreiras necessárias para a inadimplência que atualmente afeta as empresas do Grupo não volte a ocorrer;
- (vi) avaliação dos pontos de equilíbrio financeiro de cada Unidade Regional, objetivando ajustar as despesas comerciais, operacionais e administrativas, resultando na desativação e posterior desmobilização das filiais/bases de Recife



(PE), João Pessoa (PB), Campina Grande (PB), Patos (PB), Fortaleza (CE), Picos (PI), Floriano (PI), Parnaíba (PI), Porto Velho (RO), Macapá (AP), Goiânia (GO) e Manaus (AM);

(vii) encerramento de todos os contratos sem margem de contribuição, evitando a ampliação de resultados operacionais negativos;

(viii) obtenção de novos contratos visando ao aumento da prestação de serviços pelas Recuperandas através de definição de estratégia comercial para o mercado, buscando como público-alvo os clientes privados e, secundariamente, o mercado público, com foco na esfera federal;

(ix) gestão dos processos administrativos e operacionais, mediante atuação de todas as diretorias com a função de reduzir os custos e maximizar as margens financeiras, com ênfase na rentabilidade de cada contrato;

(x) gerenciamento da receita operacional de cada uma das empresas mediante atuação da nova Diretoria Financeira, com o objetivo de evitar a concentração das atividades do Grupo em determinados setores e/ou clientes, também aumentando o controle sobre a inadimplência;

(xi) alteração nos contratos de trabalho firmados pela empresa com a intenção de adequá-los às alterações realizadas na legislação trabalhista, com atenção especial às novas regras da terceirização de mão-de-obra;

(xii) avaliação periódica do quadro de colaboradores, através de sua diretoria administrativa, buscando a otimização da produtividade aliada à redução de custos;

(xiii) otimização do processo de compra de insumos, bens e serviços cujo objetivo é a redução de custos nesse processo, submetendo as decisões aos responsáveis de cada gerência;

(xiv) elaboração de nova estrutura de cargos e salários para o Grupo com o intuito de adequar a remuneração de seus funcionários à realidade salarial de mercado;

(xv) implantação de plano de treinamento e desenvolvimento focando na capacitação e desenvolvimento dos profissionais da empresa, visando alcançar maior excelência profissional; e

(xvi) cobrança dos recebíveis vencidos e inadimplementos contratuais, buscando incremento de receitas no fluxo de caixa do Grupo.

Não obstante todas as medidas já adotadas para a organização do Grupo Assis Fortes, restou indispensável para o Grupo recorrer ao pedido de recuperação judicial com o intuito de, com a autorização dos Credores, adotar novas medidas de reestruturação das empresas com a intenção de manutenção da atividade empresária bem como de pagamento da dívida concursal.

3.3. Novas medidas de recuperação do Grupo Assis Fortes. O Grupo Assis Fortes passou por importantes reestruturações internas, sejam elas do ponto de vista administrativo, comercial e/ou operacional, como se pode verificar nas medidas adotadas no choque de gestão imposto às empresas pela situação financeira que atravessam.

Não obstante as medidas já adotadas com o objetivo de soerguimento das empresas, o Grupo encontra-se em verdadeira reestruturação financeira e os meios necessários para o reestabelecimento de suas finanças seriam os seguintes:

(i) cobrança dos recebíveis vencidos e inadimplementos contratuais, buscando incremento de receitas no fluxo de caixa do Grupo;

(ii) alienação parcial dos ativos, facilitando o foco do Grupo nas áreas empresariais em que espera angariar mais recursos e forma mais eficiente; e

(iii) concessão de desconto e carência por parte dos Credores pertencentes às Classes II – Garantia Real, III – Quirografários e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Tais medidas serão suficientes para a quitação do passivo concursal das empresas pertencentes ao Grupo Assis Fortes, permitindo que as Recuperandas mantenham suas atividades empresariais, gerando emprego, aquecendo a economia local de sua matriz e filiais, além de promover o recolhimento de tributos.

3.4. Alienação de Ativos. O Grupo Assis Fortes poderá promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do artigo 66 da LFRE ou por este Plano, bem como promover a alienação de unidade produtiva isolada, nos termos do artigo 60, parágrafo único e artigo 141 da LFRE, e do artigo 133, § 1º do Código Tributário Nacional, a fim de honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.5. Reestruturação Societária. No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, as Recuperandas poderão realizar, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste Plano.

3.6. Reorganização Financeira. A consecução desse Plano possibilitará a readequação da situação financeira das empresas do Grupo Assis Fortes de forma a garantir o pagamento da integralidade dos Créditos Trabalhistas, do equivalente a 80% dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e do valor equivalente a 70% dos Créditos Quirografários.

Portanto, para que o Grupo Assis Fortes consiga alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas junto aos Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da Cláusula 5 deste Plano, resguardados os limites impostos pela LFRE e por este Plano.

4. EVENTOS DE LIQUIDEZ

As empresas do Grupo Assis Fortes não pouparão esforços em atingir seus objetivos de (i) realizar eficientes cobranças de valor devidos por seus clientes e que, atualmente, encontram-se sem qualquer perspectiva de recebimento; (ii) alienar bens móveis e imóveis relacionados com a sua atividade de transporte de valores que, como já informado, foi eliminada do objetivo empresarial do Grupo; e (iii) alienar toda a unidade produtiva isolada relativa à transformação de resina (fábrica de plástico), atividade esta atualmente desenvolvida pelo Grupo Assis Fortes através das empresas Plast-Nor e Inbra-Pack.

Esse choque de gestão imposto às empresas do Grupo Assis Fortes pelo seu controlador é primordial para o seu soerguimento na medida em que busca profissionalismo de suas diretorias, maior eficiência na gestão de contratos de prestação de serviços, além de investimento na abertura de novos mercados e no desenvolvimento de novos produtos intrinsecamente relacionados com a sua atividade principal.

Sob essa óptica, é importante ressaltar que, muito embora o Grupo tenha se destacado, na sua história, pela abertura aos novos mercados e expansão de seus negócios, a crise atualmente vivenciada exige das Recuperandas uma postura de maior rigidez e foco nos serviços por elas oferecidos com qualidade e eficiência.

Não bastasse isso, uma série de decisões estratégicas vêm sendo tomadas no intuito de restabelecer o foco das Recuperandas naqueles serviços que são considerados os "carros-chefes" do Grupo, quais sejam, as atividades de limpeza e conservação de áreas institucionais, bem como as funções de segurança patrimonial, terceirização bancária e escolta armada.

Dessa maneira, suprimindo sua participação no mercado de transporte de valores, as Recuperandas decidiram alienar importantes ativos circulantes, como carros-fortes, armamentos e munições, o que acarretará substancial disponibilidade para fins de cumprimento deste Plano.

De outra banda, realizadas as alienações estabelecidas neste Plano, o Grupo espera economizar consideráveis valores antes despendidos para a manutenção desses equipamentos, como aqueles referentes ao pagamento de seguros de valores, dos

veículos blindados e armamentos.

Dessa situação, advém necessidade de priorizar certos nichos de mercado e reduzir e/ou extinguir sua participação em outros, o que justifica a proposta de geração de eventos de liquidez constante do presente Plano e que passa a ser detalhada mais abaixo.

Além disso, também se deve frisar que o Grupo Assis Fortes possui a necessidade de fazer frente à relevante dívida tributária, ainda passível de enquadramento no programa de parcelamento objeto das portarias conjunto PGRN/RFB nºs 15 e 01, respectivamente, de 15.12.2009 e 13.02.2015.

Assim, se estabelece desde logo que, uma vez efetivada a venda de qualquer ativo indicado neste Capítulo, o Grupo Assis Fortes terá direito de reter, imediatamente, o percentual de 5% do valor total da alienação para fins de recomposição de seu fluxo de caixa, montante este integralmente aplicado nas despesas correntes das empresas e se encontrará sujeita à fiscalização do Administrador Judicial.

Por último, deve-se destacar que todos os valores a serem recebidos pelo Grupo nos eventos de liquidez abaixo expostos serão, na medida do possível, depositados em conta bancária gerida e fiscalizada por empresa especializada, a qual prestará contas ao Administrador Judicial em bases mensais e que também constarão no relatório de atividades das devedoras previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da LFRE.

4.1. Cobrança de créditos perante clientes inadimplentes. O Grupo Assis Fortes ostenta importantes créditos perante diversos clientes, como pode-se verificar na relação abaixo e conforme *dossiê* elaborado exclusivamente para esta finalidade, à disposição dos Credores mediante requerimento de qualquer interessado ao Administrador Judicial:

Faturas emitidas e não pagas	R\$22.871.951,20
Faturas emitidas com bloqueio judicial	R\$1.321.929,00
Faturas não emitidas por falta de empenho	R\$13.643.014,00
Faturas emitidas em cobrança judicial	R\$17.505.154,00
Cauções contratuais retidas por terceiros	R\$2.044.674,20
Repactuações contratuais de preços	R\$66.073.435,19
Total	R\$123.460.157,59

Desses créditos, e apenas por uma questão de prudência, as Recuperandas entendem como passíveis de imediata cobrança aqueles com maior característica de liquidez, certeza e exigibilidade perante seus clientes da iniciativa pública, especialmente as faturas emitidas e não pagas (R\$22.871.951,20), as faturas emitidas e que atualmente se encontram bloqueadas judicialmente (R\$1.321.929,00) e as cauções contratuais retidas por terceiros (R\$2.044.674,20), totalizando o montante de R\$26.238.554,40.

Tais valores poderão ser cobrados mediante procedimentos administrativos próprios apresentados junto aos clientes inadimplentes, através de decisões judiciais a serem proferidas não apenas pelo Juízo universal da Recuperação Judicial, mas especialmente pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho ("NUPEMEC-JT").

Nesse sentido, cumpre frisar que o NUPEMEC-JT foi instituído pela Resolução Administrativa nº 20/2017 e atualmente encontra-se sob a coordenação do Desembargador Dr. Manoel Edilson Cardoso, conforme Portaria GP nº 149/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Historicamente, o NUPEMEC-JT vem atuando na intermediação das pendências trabalhistas das empresas do Grupo Assis Fortes, promovendo inúmeras reuniões entre os sindicatos das categorias (Vigilância e Limpeza e Conservação), as empresas ora em Recuperação Judicial e alguns dos clientes inadimplentes do Grupo.

A título de exemplo, no período compreendido entre novembro de 2015 e junho de 2017, a enérgica atuação do NUPEMEC-JT viabilizou a quitação de mais de R\$30.000.000,00, reduzindo significativamente a dívida trabalhista das empresas. De julho de 2017 a novembro de 2017, outros R\$6.000.000,00 em encargos trabalhistas foram também quitados, não se podendo olvidar os inúmeros bloqueios judiciais convertidos em benefícios de empregados.

Desta forma, o Grupo Assis Fortes buscará através de decisões das distintas esferas e competências judiciais o efetivo recebimento dos valores devidos ao Grupo pelos seus clientes inadimplentes, valendo-se também de procedimentos administrativos próprios com a mesma finalidade, destinando ao cumprimento do Plano o valor de R\$26.238.554,40, composto pelos créditos das Recuperandas relativos a faturas



emitidas e não pagas (R\$22.871.951,20), faturas emitidas e bloqueadas judicialmente (R\$1.321.929,00) e cauções contratuais retidas por terceiros (R\$2.044.674,20).

O valor obtido nesta medida de liquidação de recebíveis será integralmente depositado em conta bancária que, para fins deste Plano, será denominada "Conta Ativo Financeiro", podendo, entretanto, o Poder Judiciário definir outra forma de contabilização e gestão destes recursos.

4.2. Alienação de ativos de atividades descontinuadas. Como já exposto anteriormente, o Grupo Assis Fortes eliminou de seu objeto social a prestação de serviços de transporte de valores por conta de seu alto custo operacional bem como do alto risco envolvido.

Não obstante a eliminação dessa atividade do ramo de atuação das empresas do Grupo, diversos bens móveis como veículos blindados, armamento, munições e coletes a prova de balas encontram-se ociosos e os valores obtidos com a sua alienação contribuirão para o pagamento da dívida concursal.

Em síntese, as empresas do Grupo Assis Fortes possuem os seguintes bens relacionados com a descontinuidade das suas atividades de transporte de valores:

Veículos blindados	R\$7.936.758,30
Armamento, munição e coletes	R\$447.118,60
Total	R\$8.383.876,90

Os veículos blindados, bem como o armamento e munição de coletes a prova de balas que as empresas devedoras disponibilizam para o cumprimento do Plano são aqueles relacionados no Anexo deste documento, os quais serão alienados na forma do disposto no artigo 66 da LFRE ou conforme decisão judicial.

O valor obtido nesta medida de alienação de ativos vinculados a atividades ora descontinuadas será depositado em conta bancária que, para fins deste Plano, será denominada "Conta Ativo Imobilizado". Entretanto, deve-se ressaltar que 5% dos valores obtidos com a referida medida serão destinados à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas, que se encontra extremamente combalido não apenas

pela inadimplência de seus clientes, mas também pelo substancial pagamento de dívida extraconcursal, em especial o parcelamento da dívida tributária.

4.3. Alienação de imóveis. Conforme disposto no Laudo Financeiro-Econômico de avaliação de bens e ativos das devedoras ora anexado conforme previsto no inciso III do artigo 53 da LFRE, as empresas do Grupo Assis Fortes dispõem em seus ativos permanentes inúmeros imóveis que, juntos, alcançam o valor de mercado de R\$74.505.062,00.

Alguns destes imóveis são utilizados pelas empresas em recuperação na sua atividade fim, tais como escritórios administrativos, centros de formação, bases operacionais, dentre outras utilidades. Estes imóveis ainda utilizados no negócio das devedoras, em sua grande maioria, também possuem gravames por conta de transações comerciais correntes anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e, portanto, permanecerão no ativo permanente das empresas do Grupo.

Entretanto, os imóveis que não possuem mais utilidade operacional para o Grupo Assis Fortes e que se encontrem livres de gravames serão, na medida necessária, utilizados no pagamento da dívida concursal, devendo a alienação dos mesmos respeitar os limites impostos pelo artigo 66 da LFRE.

Os imóveis das empresas do Grupo Assis Fortes que serão alienados de forma a permitir a aplicação do resultado das vendas no pagamento da dívida concursal são os seguintes:

Av. Barão de Castelo Branco nº 1.440 – Bairro Cristo Rei	R\$556.500,00
Loteamento Mirante dos Morros II – 11 lotes – Quadra “F”	R\$517.000,00
Loteamento Vila Rica – Bairro Irapuã – Terreno urbano	R\$1.200.000,00
Av. Joaquim Piaulino s/n – Bairro Josué Parente	R\$900.000,00
Rua Frade Macedo s/n – Bairro Aldeota	R\$25.909,70
Loteamento Residencial Atalaia – 8 lotes – Quadra 13	R\$400.000,00
Rua Projetada s/n – Bairro Coqueiro de cima	R\$990.000,00
Av. Constantino Nery nº 1.726	R\$3.140.000,00
Loteamento Jardim Miguel Mota – Lotes 1 e 4 – Quadra “H”	R\$900.000,00
Loteamento Jardim Dona Elvira – Lotes 3 e 4 – Quadra 3	R\$194.970,42
Av. Tancredo Neves s/n	R\$188.681,06
Av. Guaxenduba s/n – Bairro Outeiro da Cruz	R\$1.100.000,00



Loteamento Mirante dos Morros II – 11 lotes – Quadra “D”	R\$517.000,00
Loteamento Mirante dos Morros III – 20 lotes – Quadra “R”	R\$840.000,00
Loteamento Mirante dos Morros III – 20 lotes – Quadra “S”	R\$840.000,00
Rua Des. Pires de Castro, s/n – Centro/Sul	R\$700.000,00
Loteamento Residencial Atalaia – 10 lotes – Quadra 13	R\$500.000,00
Rua Senador Teodoro Pacheco nº 978, sala 909 e 911	R\$130.000,00
Total	R\$13.640.061,18

Para cada imóvel, ou para cada lote de imóveis a ser alienado, as Recuperandas solicitarão autorização ao Juízo da Recuperação Judicial para que cada transação objeto do pedido de alienação se dê com base no previsto no artigo 66 da LFRE ou conforme decisão judicial.

Não obstante, quando da deliberação do presente Plano em Assembleia Geral de Credores, os Credores Concursais autorizam a efetivação da alienação dos imóveis acima arrolados pelo preço mínimo anteriormente indicados com a dispensa de autorização judicial, devendo o fruto das vendas serem depositados em conta bancária gerida por agente independente e regularmente fiscalizada pelo Administrador Judicial.

O produto da alienação de cada um dos imóveis acima elencados será depositado em conta bancária que, para fins deste Plano, será denominada “Conta Ativo Imobilizado”. Entretanto, deve-se ressaltar que 5% dos valores obtidos com a referida medida serão destinados à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas, que se encontra extremamente combalido não apenas pela inadimplência de seus clientes, mas também pelo substancial pagamento de dívida extraconcursal, em especial o parcelamento da dívida tributária.

A referida conta bancária será gerida por empresa terceirizada e que prestará contas mensais ao Administrador Judicial.

4.4. Venda de Unidade Produtiva Isolada. O Grupo Assis Fortes desenvolve, através de suas participadas Inbra-Pack e Plast-Nor, atividade de transformação de resina. Em síntese, trata-se de importante parque fabril de produção de plástico, tais como sacolas e embalagens para produtos de terceiros.



Não obstante o sucesso da atividade de transformação de resina desenvolvida pelo Grupo, neste momento é primordial uma completa reestruturação das atividades das empresas devedoras com o fim de se adequar à sua principal linha de serviços: limpeza, conservação e vigilância patrimonial.

Atualmente, o parque fabril vinculado a esta atividade inclui máquinas e equipamentos avaliados em R\$12.114.890,93, além de importante imóvel com valor de mercado de R\$16.140.000,00. A estes valores, também deve-se agregar o importante fundo de comércio empresarial ali presente, em valor estimado de R\$17.162.805,59.

Desta forma, conforme exposto no Laudo Financeiro-Econômico de avaliação de bens e ativos das devedoras ora anexado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LFRE, tem-se que a referida unidade produtiva isolada (excluindo-se suas dívidas concursais, já arroladas na relação de credores presentes nos autos) possui valor de mercado de R\$45.867.596,52.

O Grupo Assis Fortes já se encontra em negociação para proceder à venda da referida unidade produtiva isolada, a qual será realizada como previsto pela LFRE.

Nesse sentido, frise-se que a integralidade dos valores obtidos com a alienação da unidade produtiva isolada objeto deste Plano será revertida para o cumprimento das condições previstas neste documento.

Os valores obtidos com a alienação da Unidade Produtiva Isolada serão depositados em conta bancária que, para fins deste Plano, será denominada "Conta Ativo Imobilizado". Entretanto, deve-se ressaltar que 5% dos valores obtidos com a referida medida serão destinados à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas, que se encontra extremamente combalido não apenas pela inadimplência de seus clientes, mas também pelo substancial pagamento de dívida extraconcursal, em especial o parcelamento da dívida tributária.

A referida conta bancária será gerida por empresa terceirizada e que prestará contas mensais ao Administrador Judicial.

4.5. Partilha dos recebíveis e ativos entre as classes: disposições comuns e especiais.

Como um ponto comum a todas as classes de credores, todos receberão seus créditos através da arrecadação de valores não decorrentes da atividade regular da sociedade, o que significa dizer que o cumprimento do presente Plano não afeta, de qualquer forma, o fluxo de caixa das empresas em Recuperação Judicial.

Como resta evidente quando da análise do gráfico constante do item 5.1 deste Plano, a distribuição da dívida concursal entre as classes estabelecidas na LFRE é flagrantemente díspar. Isso porque a Classe I – Trabalhista, cujos créditos devem ser satisfeitos em até 12 meses, conforme disposto no *caput* do artigo 54 da LFRE, ostenta mais da metade de todo o passivo sujeito ao presente Plano.

Assim, a partilha dos valores arrecadados na forma do exposto nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 e depositados na "Conta Ativo Imobilizado" não poderá ser uma pura e simples divisão pelas quatro classes. Por esse motivo, se estabeleceu como critério de partilha a proporção dos créditos de cada classe frente ao montante total de créditos concursais, na seguinte proporção.

<i>Classes de credores</i>	<i>Alocação de recursos</i>
Classe I – Trabalhista	65,37%
Classe II – Garantia Real	13,83%
Classe III – Quirografários	20,35%
Classe IV – ME e EPP	0,45%
Total	100%

Havendo quitação dos créditos de uma determinada classe, os percentuais indicados no quadro acima e eventuais valores que sobejarem os créditos da classe quitada serão proporcionalmente destinados para as demais classes.

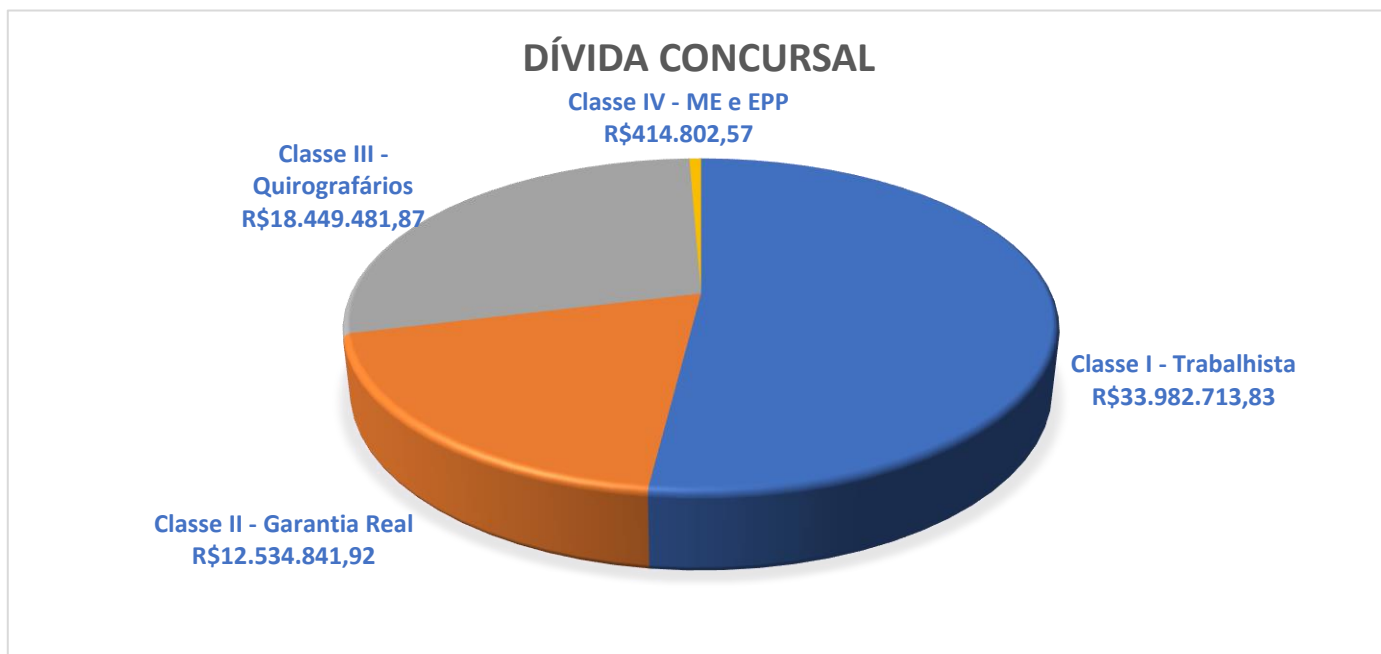
No que diz respeito aos recursos financeiros depositados na "Conta Ativo Financeiro", todos os valores ali disponibilizados serão revertidos para a quitação dos créditos ostentados pela Classe I - Trabalhista uma vez que substancial parte dos referidos recursos serão provenientes da atuação do NUPEMEC-JT, como exposto no item 4.1 deste Plano.

Não obstante a modalidade de liquidação, gestão e organização dos recursos advindos de eventos de liquidez, deve-se ter presente que a totalidade dos créditos concursais serão devidamente quitados na forma do disposto no Capítulo 5 deste Plano.

5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA

5.1. Endividamento. O Plano contempla o pagamento de todos os Créditos Concurtais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFRE.

Inicialmente, o Plano de Recuperação Judicial toma como base a composição dos créditos indicados no gráfico abaixo, divididos somente por classes, a saber: Classe I – Credores Trabalhistas, Classe II – Credores com Garantia Real, Classe III – Credores Quirografários, Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



Entretanto, é certo que após a análise de eventuais divergências, habilitações e impugnações de crédito, poderão haver alterações na composição dos credores e seus

respectivos créditos, de forma que o presente Plano também visa contemplar essas alterações, estabelecendo critérios gerais e objetivos por classes e suas eventuais subclasses. Assim, possíveis alterações na composição da dívida concursal não afetarão as linhas gerais do que é proposto no presente Plano.

5.2. Da Proposta de Pagamento

5.2.1. Classe I – Trabalhista. Os credores pertencentes à Classe I - Trabalhista receberão seus créditos da seguinte forma:

(i) os créditos trabalhistas que se enquadrem na condição prevista no parágrafo único do artigo 54 da LFRE serão pagos sem qualquer deságio através do saldo existente na "Conta Créditos" em até 30 dias contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial às Recuperandas.

Deve-se frisar que os referidos créditos também poderão ser quitados mediante direta atuação do NUPEMEC-JT, respeitado o prazo máximo legal.

(ii) os créditos trabalhistas gerais (excluindo-se aqueles acima tratados, conforme exceção contida no parágrafo único do artigo 54 da LFRE) serão pagos sem qualquer deságio através do saldo existente na "Conta Ativo Financeiro" e "Conta Ativo Imobilizado" (observado o percentual atribuído a cada classe de credores, conforme item 4.6 deste Plano) e mediante carência de 270 (duzentos e setenta) dias contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial às Recuperandas.

(iii) os credores trabalhistas também poderão optar pelo recebimento antecipado de seus créditos através dos "leilões reversos", que serão realizados na forma detalhada neste Plano.

5.2.2. Classe I – Trabalhista: leilão reverso. Cada um dos credores trabalhistas sujeitos ao presente Plano terá a faculdade de optar por receber antecipadamente o valor de seu crédito, sem necessidade de se aguardar pelo período de carência previsto na cláusula 5.2.1 (ii) acima, da seguinte maneira:



- (i) as recuperandas, mediante a atuação e fiscalização do Administrador Judicial, promoverão a realização de dois leilões reversos em até 90 e 180 dias contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.
- (ii) nesses leilões, qualquer credor da Classe Trabalhista terá a possibilidade de ofertar um desconto, na forma de deságio, ao valor que conste na relação de credores, devendo o desconto mínimo ser superior a 50%.
- (iii) o desconto, na forma de deságio, oferecido pelo credor será entendido como remissão parcial da dívida pelo credor.
- (iv) os credores interessados em participar do leilão reverso deverão apresentar suas propostas de desconto às Recuperandas e ao Administrador Judicial em até 80 dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial às Recuperandas (1º leilão reverso) e/ou em até 170 dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial às Recuperandas (2º leilão reverso).
- (v) as propostas apresentadas pelos credores serão classificadas em ordem decrescente, conforme valor nominal do desconto oferecido.
- (vi) os créditos objeto de leilão reverso serão quitados até o limite do saldo existente na "Conta Ativo Financeiro" e na "Conta Ativo Imobilizado" (observado o percentual atribuído a cada classe de credores, conforme item 4.6 deste Plano), observada a ordem de classificação do item (v) acima.
- (vii) os créditos passíveis de quitação através dos leilões reversos serão liquidados mediante o pagamento do valor do crédito sujeito a este Plano após a aplicação do desconto ofertado em forma de deságio.
- (viii) os credores que participem dos leilões reversos mas não obtenham êxito na proposta e sua consequente quitação mantêm seus créditos inalterados, conforme relação de credores.

5.2.3. Classe I – Trabalhista: forma de pagamento consolidada. Desta forma, conforme exposto anteriormente, os Credores Trabalhistas receberão seus créditos da seguinte forma:

- Pagamento integral da dívida (sem deságio/desconto)
- Carência de 30 dias para créditos previstos no parágrafo único do artigo 54 da LFRE
- Carência de 270 dias para os demais créditos trabalhistas
- Pagamento através de recursos constantes da “Conta Ativo Financeiro” e/ou da “Conta Ativo Imobilizado”
- Possibilidade de pagamento antecipado através de leilões reversos, na forma da Cláusula 5.2.2 deste Plano.

5.2.4. Classe II – Garantia real. Os credores pertencentes à Classe II – Garantia Real receberão seus créditos da seguinte forma:

- (i) os credores pertencentes à referida classe receberão seus créditos após o transcurso de prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial às Recuperandas mediante deságio de 20% (vinte por cento) do valor nominal de seu crédito constante na relação de credores.
- (ii) a quitação da dívida será realizada através dos recursos constantes na “Conta Ativo Imobilizado” (observado o percentual atribuído a cada classe de credores, conforme item 4.6 deste Plano)

5.2.5. Classe II – Garantia real: forma de pagamento consolidada. Desta forma, conforme exposto anteriormente, os Credores com Garantia Real receberão seus créditos da seguinte forma:

- Pagamento da dívida mediante deságio de 20%
- Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial
- Pagamento através de recursos constantes da “Conta Ativo Imobilizado”

5.2.6. Classe III – Quirografários. Os credores pertencentes à Classe III – Quirografários receberão seus créditos da seguinte forma:

- (i) os credores pertencentes à referida classe receberão seus créditos após o transcurso de prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial às Recuperandas mediante deságio de 30% (trinta por cento) do valor nominal de seu crédito constante na relação de credores.
- (ii) a quitação da dívida será realizada através dos recursos constantes na “Conta Ativo Imobilizado” (observado o percentual atribuído a cada classe de credores, conforme item 4.6 deste Plano)

5.2.7. Classe III – Quirografários: forma de pagamento consolidada. Desta forma, conforme exposto anteriormente, os Credores Quirografários receberão seus créditos da seguinte forma:

- Pagamento da dívida mediante deságio de 30%
- Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial
- Pagamento através de recursos constantes da “Conta Ativo Imobilizado”

5.2.8. Classe III – Quirografários: credores amigos. Para os fins deste Plano de recuperação e exclusivamente aplicável à Classe III - Classe Quirografários, consideram-se credores amigos aqueles que, entre a data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial e a data da realização da Assembleia Geral de Credores, celebrem contrato para prestação de serviços ou fornecimento de bens essenciais¹ com qualquer das Recuperandas com vigência mínima de 24 meses, com prazo de pagamento dos serviços/produtos fornecidos mínimo de 30 dias.

Entretanto, também serão considerados credores amigos aquelas pessoas jurídicas que possuam, à época da realização da Assembleia Geral de Credores, contrato de prestação de quaisquer dos serviços prestados pelas empresas Recuperandas com

¹ Para fins deste Plano, entende-se por essencial os seguintes materiais e/ou serviços: uniforme, equipamentos de vigilância e de proteção individual (EPIs), máquinas, ferramentas, material de limpeza, transporte, combustível e serviços jurídicos.

período de duração mínimo de 24 meses².

Os credores amigos gozarão de condição especial de pagamento de seus créditos sujeitos a este Plano, qual seja, a ausência de deságio/descontos, permanecendo intactas as demais condições previstas neste Plano.

5.2.9. Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os credores pertencentes à Classe IV – Microempresa e Empresas de Pequeno Porte receberão seus créditos da seguinte forma:

- (i) os credores pertencentes à referida classe receberão seus créditos após o transcurso de prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial às Recuperandas mediante deságio de 20% (vinte por cento) do valor nominal de seu crédito constante na relação de credores.
- (ii) a quitação da dívida será realizada através dos recursos constantes na “Conta Ativo Imobilizado” (observado o percentual atribuído a cada classe de credores, conforme item 4.6 deste Plano).

5.2.10. Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: forma de pagamento consolidada. Desta forma, conforme exposto anteriormente, os Credores com Garantia Real receberão seus créditos da seguinte forma:

- Pagamento da dívida mediante deságio de 20%
- Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial
- Pagamento através de recursos constantes da “Conta Ativo Imobilizado”

5.3. Créditos Retardatários. Caso venham a ser reconhecidos, em decisão transitada em julgado, novos Créditos Concursais ou em caso de acréscimo ao valor dos créditos já existentes na lista de credores, em razão de eventuais impugnações, o pagamento será realizado da mesma forma prevista no presente no item 5.2. Até o trânsito em julgado das impugnações, o crédito para fins de cumprimento do Plano de

² O contrato de prestação de serviços deverá possuir duração mínima de 24 meses. Caso sua duração efetiva não supere tal prazo, o referido credor perderá sua condição de “amigo” e deverá ressarcir as Recuperandas pela diferença eventualmente existente entre o valor efetivamente devido (sem a condição de credor amigo) e o valor pago ao credor.

recuperação será aquela constante da relação de credores.

5.4. Credores Aderentes. Os eventuais Credores Extraconcursais, classificados em qualquer classe de crédito, devidamente reconhecidos pelas Recuperandas, que desejarem receber seus créditos na forma prevista neste Plano, poderão fazê-lo, desde que tal opção seja comunicada às Recuperandas no prazo de 10 dias corridos contados da data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial às Recuperandas.

5.5. Pagamento com recursos próprios. Em que pese haver indicação do pagamento dos credores através da “Conta Ativo Imobilizado” e “Conta Ativo Financeiro”, é facultado às Recuperandas realizar o pagamento total ou parcial de qualquer credor através de outros recursos próprios mediante informação ao Juízo e ao Administrador Judicial, os quais seriam efetivados nos mesmos termos e condições previstos neste Plano. Dessa forma, fica desde já estabelecido que eventuais pagamentos realizados nestas condições possuem o condão de quitar a dívida, concluindo-se pelo integral cumprimento do presente Plano.

5.6. Informações para pagamento. Para o pagamento de qualquer crédito previsto neste Plano, os credores de todas as classes deverão informar, no prazo de 10 dias corridos contados na data da homologação do plano, suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas e ao Administrador Judicial. O mesmo procedimento será devido, caso o credor, a qualquer momento, tenha alterado sua conta entre o momento informado e o efetivo pagamento.

5.7. Resumo das condições de pagamento. Ante o exposto acima, apresenta-se quadro-resumo das condições de pagamento propostas pelo presente Plano de Recuperação Judicial. Veja-se:

GRUPO ASSIS FORTES - FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA CONCURSAL				
CLASSE	DESÁGIO	PRAZO DE PAGAMENTO (*)	CONTA	CONDIÇÃO ESPECIAL
Classe I - Trabalhista (i)	Não	30 dias	Ativo Financeiro	Não
Classe I - Trabalhista (ii)	Não	270 dias	Ativo Financeiro e Ativo Imobilizado	Leilão reverso (antecipação do recebimento com deságio)
Classe II - Garantia Real	20%	24 meses	Ativo Imobilizado	Não
Classe III - Quirografários	30%	24 meses	Ativo Imobilizado	Credor amigo (ausência de deságio/desconto)
Classe IV - ME e EPP	20%	24 meses	Ativo Imobilizado	Não

(*) contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial

6. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

6.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos Concurrais e dos Créditos Extraconcurrais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias das devedoras ou de seus respectivos coobrigados, codevedores, avalistas e fiadores, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

6.3. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LFRE.

6.4. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários à integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

6.5. Extinção de Ações. Os Credores Concurrais e os Credores Extraconcurrais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza relacionado aos Créditos Concurrais ou Extraconcurrais Aderentes contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou

sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal ou Extraconcursal Aderente contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurais os Extraconcurais Aderentes ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais ou Extraconcurais Aderentes; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais ou Extraconcurais Aderentes por quaisquer outros meios.

Todas as eventuais ações judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concurais ou Extraconcurais Aderentes serão extintas e as penhoras, constrições e gravames existentes serão liberadas em favor das Recuperandas e/ou dos respectivos garantidores.

6.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Concurais ou Extraconcurais Aderentes contra as Recuperandas e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores Concurais ou Extraconcurais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas e seus diretores, gestores, conselheiros, acionistas, controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

Eventuais atrasos no recebimento dos créditos sujeitos a este Plano diretamente relacionado com a morosidade do Poder Judiciário, como a expedição de mandados de pagamento/levantamento, não poderão ser imputados às Recuperandas e não serão considerados como descumprimento deste Plano.

6.7. Formalização de documentos e outras providências. As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos

que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

6.8. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada por parte alegadamente prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem o referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados do recebimento da notificação.

Neste caso, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia Geral de Credores no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento, podendo, inclusive, aditar o Plano dilatando o prazo para liquidação dos eventos previstos no Capítulo 4 deste Plano.

6.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, nos termos da LFRE. Aditamentos, alterações ou modificações posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da sua expressa concordância individual com os aditamentos, alterações ou modificações posteriores.

Ainda que este Plano sofra aditamentos, alterações ou modificações posteriores, estes não influirão ou dilatarão o prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61 da LFRE, sendo este deflagrado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, as previsões deste Plano prevalecerão.



7.2. Manutenção da atividade. Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

7.3. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, este Plano prevalecerá.

7.4. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações deste Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial deste Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da LFRE.

7.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*, ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Grupo Assis Fortes – Em recuperação judicial
Avenida Miguel Rosa, 3.680 Sul
Teresina – Piauí – CEP 64001-490
A/C: Sr. Gladston Rego Lages Neto
E-mail: gladston@servi-san.com.br

* * *

Com cópia para:



Trindade & Sartori Advogados (patronos das Recuperandas)
Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, Grupo 1201/1202
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-901
A/C: Sra. Margô Sartori
E-mail: margosartori@gmail.com

* * *

Com cópia para:

Sr. Jorge Ivan Teles de Sousa (Administrador Judicial)
Rua Thomas Edson, 2203
Teresina – Piauí – CEP 64052-770
A/C: Sr. Jorge Ivan Teles
E-mail: administradorjudicial@servi-san.com.br

7.6. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação contida no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

7.7. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial.

7.8. Créditos em moeda estrangeira. Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFRE.

Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, conforme previsto no Comunicado BCB 25.940/14, conforme alterado ou substituído, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.



7.9. Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

7.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Teresina, 18 de dezembro de 2017.

Grupo Assis Fortes – Em Recuperação Judicial

Francisco de Assis Veras Fortes

Sócio controlador

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES**

Parecer Técnico: Estudo de viabilidade de plano de recuperação judicial

Processo: 0808677-83.2017.8.18.0140

Avaliador: Gladston do Rego Lages Neto

Qualificação do avaliador: Economista (CRE/RN nº 1625)

TERESINA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES

ÍNDICE

I.	Informações sobre o responsável pela avaliação econômico-financeira.....	- 3 -
II.	Objetivos deste laudo	- 3 -
III.	Histórico do Grupo Assis Fortes.....	- 4 -
IV.	Razões da crise do Grupo	- 4 -
V.	O Plano de recuperação judicial	- 5 -
V.a.	Premissas operacionais.....	- 6 -
V.b.	Composição da dívida concursal	- 7 -
V.c.	Proposta de pagamento da dívida concursal	- 8 -
V.d.	Origem dos recursos financeiros para cumprimento do plano	- 8 -
V.e.	Comparativo Dívida Concursal Vs. Recursos Financeiros	- 9 -
VI.	Parecer técnico	- 10 -

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES

I. Informações sobre o responsável pela avaliação econômico-financeira

A análise da viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial do Grupo Assis Fortes, objeto do presente laudo, foi realizada por Gladston Rego Lages Neto, brasileiro, economista, inscrito no CRE/RN sob o nº 1625 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 384.140.746-34, com escritório na Rua Gabriel Ferreira, 1110, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina (PI), CEP: 64018-680.

O referido avaliador possui ampla experiência em questões financeiras e econômicas de grandes grupos empresariais, como é o caso do Grupo Assis Fortes. Atuou no mercado financeiro durante 28 anos, onde adquiriu vasto conhecimento na área. Graduado em Ciências Econômicas, pela Universidade Federal do Piauí – UFPI; MBA – Formação Básica para Altos Executivos, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ – COOPEAD; MBA – Especialização em Finanças, pela Universidade de São Paulo – USP; e Especialização em Economia e Gestão de Empresas, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN. Trabalhou no Banco do Brasil de 1983 a 2011, exercendo diversos cargos de Assessoria, Gerência e Superintendência, indo para a iniciativa privada após aposentadoria, onde trabalhou em grandes grupos e empresas como C F H Empreendimentos; Grupo Carvalho & Fernandes; Grupo Claudino etc., exercendo cargos de Gerência Executiva e Diretoria Financeira e de Controladoria.

II. Objetivos deste laudo

O objetivo do presente laudo é analisar a viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial elaborado pelo Grupo Assis Fortes, composto pelas seguintes empresas:

- (i) Servi-San Ltda.
- (ii) Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
- (iii) Forma-Seg – Centro de Formação de Pessoal para Segurança Ltda.
- (iv) Plast-Nor Plásticos do Nordeste Ltda.
- (v) Inbra-Pack – Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.

Na forma do artigo 53 da Lei 11.101/2005, atesta-se a viabilidade do referido plano de recuperação judicial mediante a análise de todas as premissas operacionais e financeiras utilizadas, o passivo das empresas em recuperação judiciais, os ativos empregados na liquidação da dívida concursal e o êxito nos resultados previstos.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES

III. Histórico do Grupo Assis Fortes

O Grupo Assis Fortes foi fundado em 1975, com suas atividades concentradas nas regiões Norte e Nordeste do país. Atuando de forma pioneira no mercado de limpeza e conservação e segurança, implementaram novas tecnologias na gestão compartilhada dos serviços com os clientes.

A sociedade Servi-San, controladora do Grupo, foi criada em 1968, na cidade de Teresina, Piauí, atuando principalmente em atividades de limpeza e conservação de áreas institucionais, inovando nessa prática na região.

Após oito anos de sua fundação, foi criada nova empresa na cidade de São Luiz, Maranhão para, logo após, ocorrerem expansões naturais com filiais em 12 unidades da Federação – do Amapá a Minas Gerais – além do Distrito Federal.

A partir de 1987 o Grupo buscou ampliação do seu ramo de atividades tornando-se especialista em segurança patrimonial, terceirização bancária, escolta armada e transporte e custódia de valores.

A fim de viabilizar os novos projetos, a Servi-San foi desmembrada em duas empresas, sendo fundada nessa ocasião a Servi-San Vigilância, cujas atividades principais eram aquelas relacionadas com segurança patrimonial e transporte/custódia de valores de terceiros.

A percepção empreendedora continuou com a constituição de duas novas empresas pertencentes ao Grupo, a Plast-Nor e Inbra-Pack, indústrias de transformação de plástico com importante parque de máquinas e mão-de-obra qualificada, ambas focadas sobretudo na produção de sacos plásticos e de material para acondicionamento de produtos alimentícios.

IV. Razões da crise do Grupo

Atualmente, o Grupo Assis Fortes se encontra em dificuldades, apesar dos bons resultados apresentados no passado. O principal motivo da crise vivida pelo Grupo resultou da inadimplência de seus clientes da iniciativa pública, e a situação se agravou ainda mais com o delicado momento da macroeconomia brasileira.

A inadimplência dos mais diversos clientes do Grupo, especialmente o Poder Público, impactou o caixa da empresa em R\$123.460.157,59, valor este que as empresas do grupo deixaram de receber, apesar dos serviços terem sido regularmente prestados.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES

Nesse exorbitante montante constam (i) valores faturados com empenho; (ii) quantias referentes a bloqueios judiciais promovidos pela Justiça do Trabalho; (iii) faturas não emitidas por falta de empenhos; (iv) faturas em cobrança judicial; (v) cauções contratuais retidas por terceiros; e (vi) repactuações contratuais de preços.

Ato seguinte, em 2016 as empresas pertencentes ao Grupo foram excluídas do Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, vindo-se impedidas de participar de licitações, obter novos contratos e buscar novas receitas, prejudicando o soerguimento das referidas sociedades.

A fim de viabilizar seus negócios, o Grupo buscou negociar extrajudicialmente com seus fornecedores o pagamento das dívidas mediante parcelamento e descontos, dentre outras modalidades de quitação do que era devido.

Não obstante, com o faturamento reduzido e sem novos contratos com o Poder Público, as empresas viram-se impedidas de cumprir não apenas as repactuações com fornecedores como também os acordos firmados junto à Justiça do Trabalho, gerando endividamento, bloqueio judicial de contas de depósitos, penhoras em imóveis, além de restrições à utilização dos veículos blindados de transporte de valores, o que acabou por inviabilizar a operação da Servi-San Vigilância.

Desta forma, verifica-se que a crise das empresas da Grupo Assis Fortes se deu pela importante inadimplência dos seus clientes do setor público, bem como um conjunto de outros fatores, o que gerou substancial dívida perante trabalhadores, fornecedores, instituições financeiras e poder público, uma vez que as empresas em recuperação judicial buscam atualmente reestruturar sua dívida fiscal mediante regimes especiais de parcelamento.

V. O Plano de recuperação judicial

O plano de recuperação judicial ora analisado indica importantes reestruturações adotadas nas áreas administrativa, operacional e financeira, bem como prevê novas reformulações a serem adotadas pelo Grupo.

De forma didática, o referido plano de recuperação judicial prevê também a forma de pagamento da dívida concursal e a origem dos recursos financeiros para a quitação do referido endividamento, estabelecendo importantes particularidades a serem observadas quando da sua execução.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES

Desta forma, detalhamos adiante as mais importantes premissas do plano de recuperação judicial de forma verificar sua viabilidade econômico-financeira.

V.a. Premissas operacionais

As principais modificações nas áreas administrativa, operacional e financeira, segundo o plano de recuperação judicial em questão, incluíram as seguintes medidas já adotadas pelo Grupo Assis Fortes:

- (i) Redução de pessoal;
- (ii) Reestruturação corporativa;
- (iii) Constituição de conselho administrativo e de novas diretorias;
- (iv) Abandono de atividades empresariais financeiramente prejudiciais ou pouco lucrativas;
- (v) Rescisão de contratos de prestação de serviços com margem de contribuição negativas;
- (vi) Alienação de ativos sem uso ou subaproveitados, bem como daqueles bens inerentes às atividades que deixaram de ser desenvolvidas pelo Grupo; e
- (vii) Parcelamento de dívidas extraconcursais.

Nessa esteira, também foram estabelecidas pela nova direção do Grupo Assis Fortes as seguintes medidas de curto, médio e longo prazo para o soerguimento do grupo empresarial:

- (i) Redução drástica do quadro de pessoal de todas as unidades, incluindo a Direção Geral;
- (ii) Redução do objetivo social da empresa;
- (iii) Redução de despesas administrativas;
- (iv) Adesão ao Programa de Recuperação Tributária – PRT;
- (v) Revisão das ações de cobrança;
- (vi) Avaliação dos pontos de equilíbrio financeiro de cada Unidade Regional;
- (vii) Encerramento de todos os contratos sem margem de contribuição;
- (viii) Obtenção de novos contratos;
- (ix) Otimização da gestão dos processos administrativos e operacionais;
- (x) Gerenciamento da receita operacional de cada uma das empresas;

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES

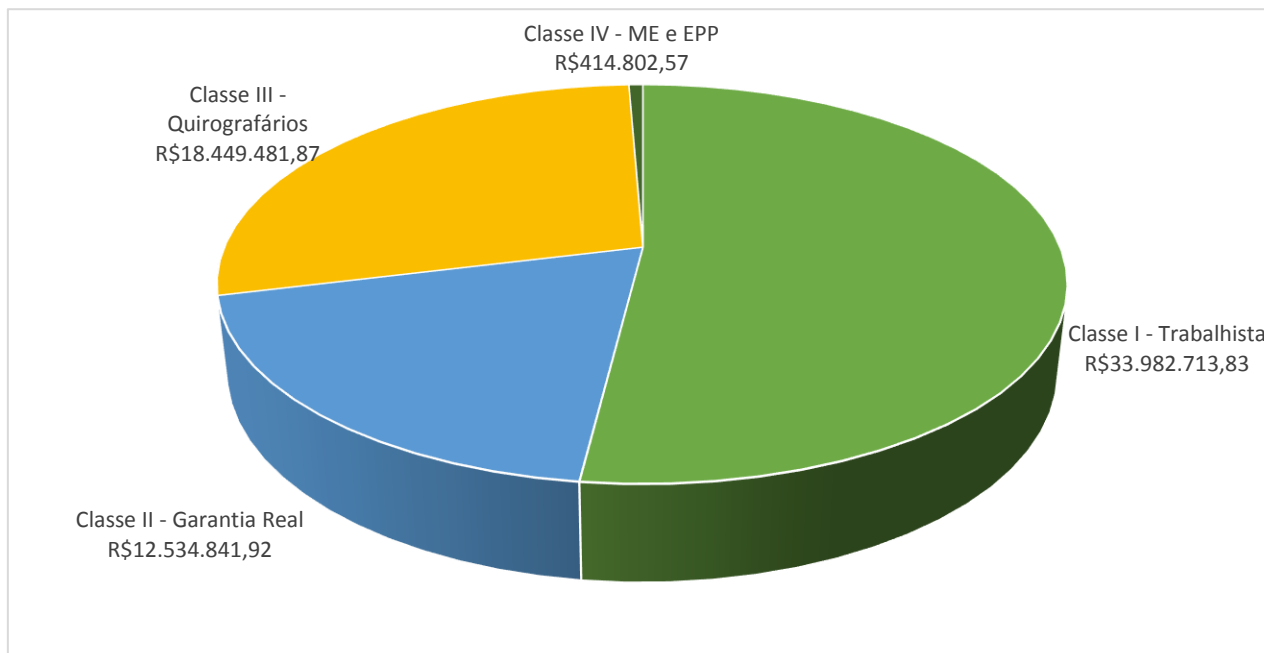
- (xi) Alteração nos contratos de trabalho firmados pelas empresas;
- (xii) Avaliação periódica do quadro de colaboradores;
- (xiii) Otimização do processo de compra de insumos, bens e serviços;
- (xiv) Elaboração de nova estrutura de cargos e salários para o Grupo;
- (xv) Implantação de plano de treinamento e desenvolvimento; e
- (xvi) Cobrança dos recebíveis vencidos e inadimplementos contratuais.

Outrossim, considerando as informações contidas no plano de recuperação judicial, podemos destacar as principais medidas de reestruturação adotadas no plano de recuperação judicial com o fim de se obter recursos para o pagamento da dívida concursal:

- (i) Cobrança dos recebíveis vencidos e inadimplementos contratuais;
- (ii) Alienação parcial dos ativos; e
- (iii) Concessão de desconto e carência por parte dos Credores.

V.b. Composição da dívida concursal

De acordo com as informações contidas no plano de recuperação judicial analisado por este avaliador, a dívida concursal encontra-se estruturada da seguinte forma:



A referida composição do endividamento do Grupo Assis Fortes poderá sofrer alterações ao longo do processamento do pedido de recuperação judicial. Entretanto, para fins de verificação da viabilidade do plano de recuperação judicial, os valores acima indicados foram aqueles considerados por este avaliador para tal finalidade.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES

V.c. Proposta de pagamento da dívida concursal

Analisando as informações disponibilizadas no plano de recuperação judicial, pode-se destacar a seguinte proposta de pagamentos da dívida, formulada de acordo com as condições específicas de cada uma das classes de credores concursais:

GRUPO ASSIS FORTES - FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA CONCURSAL				
CLASSE	DESÁGIO	PRAZO DE PAGAMENTO (*)	CONTA	CONDIÇÃO ESPECIAL
Classe I - Trabalhista (i)	Não	30 dias	Ativo Financeiro	Não
Classe I - Trabalhista (ii)	Não	270 dias	Ativo Financeiro e Ativo Imobilizado	Leilão reverso (antecipação do recebimento com deságio)
Classe II - Garantia Real	20%	24 meses	Ativo Imobilizado	Não
Classe III - Quirografários	30%	24 meses	Ativo Imobilizado	Credor amigo (ausência de deságio/desconto)
Classe IV - ME e EPP	20%	24 meses	Ativo Imobilizado	Não

(*) contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial

Considerando os descontos a serem concedidos, e desconsiderando os efeitos dos denominados "Leilões reversos", constatamos que a dívida concursal será composta da seguinte forma (pós-reestruturação):

GRUPO ASSIS FORTES - DÍVIDA REESTRUTURADA			
Classe	Dívida	Deságio	Dívida após deságio
Classe I - Trabalhista	R\$ 33,982,713.83	Sem deságio	R\$ 33,982,713.83
Classe II - Garantia Real	R\$ 12,534,841.92	20%	R\$ 10,027,873.54
Classe III - Quirografários	R\$ 18,449,481.87	30%	R\$ 12,914,637.31
Classe IV - ME e EPP	R\$ 414,802.57	20%	R\$ 331,842.06
	R\$ 65,381,840.19		R\$ 57,257,066.73

V.d. Origem dos recursos financeiros para cumprimento do plano

O Grupo Assis Fortes destacou em seu plano de recuperação judicial os eventos de liquidez necessários para fazer frente ao pagamento de sua dívida concursal, na forma da sua reestruturação anteriormente descrita.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES

Os valores indicados tanto no plano de recuperação judicial como neste laudo de avaliação foram obtidos através dos laudos de avaliação de bens do ativo das empresas em recuperação judicial, o qual se encontra anexado ao plano de recuperação judicial.

Em breve síntese, os eventos de liquidez são (i) cobrança de recebíveis; (ii) alienação de ativos – bens móveis e imóveis –; e (iii) venda de unidade produtiva isolada.

A cobrança dos recebíveis vencidos e inadimplementos contratuais totalizam R\$26.238.554,40, composto de valores passíveis de imediata cobrança e de maior característica de liquidez, certeza e exigibilidade perante seus clientes da iniciativa pública, especialmente as faturas emitidas e não pagas (R\$22.871.951,20), as faturas emitidas e que atualmente se encontram bloqueadas judicialmente (R\$1.321.929,00) e as cauções contratuais retiradas por terceiros (R\$2.044.674,20).

Por outro lado, os bens móveis de ativo relacionados com as atividades descontinuadas (p.ex. transporte de valores) perfazem R\$8.383.876,90 relativos a veículos blindados (R\$7.936.758,30) e a armamento, munição e coletes (R\$447.118,60).

Além disso, há disposições no plano de recuperação judicial para a alienação de importantes bens imóveis que, pelo seu valor de mercado, possuem um valor global de R\$13.640.061,18.

Além desses eventos de liquidez, também se verifica a ocorrência de alienação de unidade produtiva isolada, qual seja, toda a atividade de transformação de resina (desenvolvidas pelas sociedades Inbra-Pack e Plast-Nor), pelo valor global de R\$45.867.596,52, já excluídas as suas dívidas concursais, já arroladas na relação de credores).

V.e. Comparativo Dívida Concursal Vs. Recursos Financeiros

De acordo com a forma exposta no plano de recuperação judicial, cada evento de liquidez gerará recursos financeiros destinados a contas denominadas "Ativo Financeiro", relativa à cobrança de recebíveis, e "Ativo Imobilizado", onde serão aplicadas as receitas relacionadas com a alienação de bens do ativo e da unidade produtiva isolada.

Desta forma, a cada classe será atribuída um percentual de determinadas contas de ativos, da seguinte forma:

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES

- (i) Classe I – Trabalhista: 100% da conta Ativo Financeiro e 11,41% da conta Ativo Imobilizado;
- (ii) Classe II – Garantias Reais: 19,17% da conta Ativo Imobilizado;
- (iii) Classe III – Quirografários: 28,22% da conta Ativo Imobilizado; e
- (iv) Classe IV – ME e EPP: 0,63% da conta Ativo Imobilizado.

Considerando a dívida concursal reestruturada, como exposto acima, bem como os eventos de liquidez descritos no plano de recuperação e seu percentual de alocação para o pagamento da dívida de cada uma das classes de credores, observa-se o seguinte cenário:

GRUPO ASSIS FORTES - DÍVIDA REESTRUTURADA							
Classe	Dívida	Deságio	Dívida após Deságio	Conta de Origem dos Recursos	Valor dos Recursos	Alocação dos Recursos	Crédito
Classe I - Trabalhista	R\$ 33.982.713,83	sem deságio	R\$ 33.982.713,83	Ativo financeiro + Ativo Imobilizado	R\$ 94.130.090,60	65,37%	R\$ 61.528.575,69
Classe II - Garantia Real	R\$ 12.534.841,92	20%	R\$ 10.027.873,54	Ativo Imobilizado	R\$ 67.891.534,60	13,83%	R\$ 13.014.807,18
Classe III - Quirografários	R\$ 18.449.481,87	30%	R\$ 12.914.637,31	Ativo Imobilizado	R\$ 67.891.534,60	20,35%	R\$ 19.158.991,06
Classe IV - ME e EPP	R\$ 414.802,57	20%	R\$ 331.842,06	Ativo Imobilizado	R\$ 67.891.534,60	0,45%	R\$ 427.716,67
	R\$ 65.381.840,19		R\$ 57.257.066,73				R\$ 94.130.090,60

Assim, com base neste cenário, a totalidade da dívida concursal será devidamente quitada nos termos estipulados no plano de recuperação judicial, desde que respeitadas as referidas condições de pagamento.

VI. Parecer técnico

Analisando de forma minuciosa as informações disponibilizadas no plano de recuperação judicial e seus anexos, podemos concluir que:

- (i) o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Assis Fortes demonstra que as empresas em recuperação judicial possuem condições de dar continuidade a suas atividades operacionais e manutenção da fonte produtora;
- (ii) as premissas utilizadas na elaboração do plano de recuperação judicial foram desenvolvidas através de um cenário realístico;
- (iii) o pilar do plano de recuperação judicial para pagamento dos credores envolve
 - (a) cobrança dos recebíveis vencidos e inadimplementos contratuais;
 - (b) alienação parcial dos ativos; e
 - (c) concessão de desconto e carência por parte dos credores;

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO ASSIS FORTES

- (iv) os valores dos ativos indicados no plano de recuperação judicial encontram-se confirmados pelo laudo de avaliação desses bens, anexo ao plano de recuperação judicial;
- (v) os recursos financeiros obtidos mediante os eventos de liquidez são suficientes para o integral cumprimento das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial;
- (vi) a manutenção das atividades da empresa e o viável cumprimento do plano é a forma mais vantajosa de satisfação dos credores.

Resta demonstrado, ademais, que apesar das graves consequências da atual crise econômica financeira, o Grupo Assis Fortes possui pleno e viável potencial lucrativo, com considerável ativo alienado em prol da recuperação judicial e capacidade de execução de novos contratos.

Diante de todos os elementos analisados, pode-se concluir que o plano de recuperação judicial do Grupo Assis Fortes demonstra viabilidade e capacidade realista de pagamento aos credores, desde que fielmente implementadas, sendo o parecer de que o plano de recuperação judicial é viável economicamente.

Teresina, 18 de dezembro de 2017.



Gladston do Rego Lages Neto
CRE/RN nº 1625
CPF/MF nº 384.140.746-34



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DA INDÚSTRIA PLAST-NOR/INBRA-PACK

Teresina, 16 de novembro de 2017

Gladston do Rego Lages Neto, economista, registrado no Conselho Regional de Economia sob o nº 1625 – 19ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.140.746-34, residente e domiciliado na Av. Mal. Castelo Branco, nº 742, aptº 1101, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí, declarar para os devidos fins que os bens pertencentes aos ativos circulante e permanente da Indústria Plast-Nor/Inbra-Pack, bem como seu valor contábil e de mercado, são os seguintes:

(I) PLAST-NOR – PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA

ATIVOS		
	VALOR CONTÁBIL (R\$)	VALOR DE MERCADO (R\$)
Imóveis/Terrenos/Instalações	825.135,37	16.140.000,00
Máquinas/Equipamentos	1.139.885,00	1.196.879,25
Móveis/Máquinas/Utensílios	62.909,33	66.054,80
Total	2.027.929,70	17.402.934,05

DADOS: BALANÇO-Dez/2016

(II) INBRA-PACK – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA

ATIVOS		
	VALOR CONTÁBIL (R\$)	VALOR DE MERCADO (R\$)
Máquinas/Equipamentos	11.226.592,00	12.114.890,93
Veículos	953.695,00	1.001.379,75
Móveis/Máquinas/ Utensílios	69.226,59	72.687,92
Total	12.249.513,59	13.188.958,60

DADOS: BALANÇO-Dez/2016

(III) PLAST-NOR/INBRA-PACK

VALOR DO NEGÓCIO		
	VALOR CONTÁBIL (R\$)	VALOR DE MERCADO (R\$)
Imóveis/Terrenos/Instalações	825.135,37	16.140.000,00
Máquinas/Equipamentos	12.366.477,00	0,00
Veículos	953.695,00	0,00
Móveis/Máquinas/ Utensílios	132.135,92	0,00
Negócio Indústria	0,00	25.230.821,32
Total	14.277.443,29	41.370.821,32

DADOS: BALANÇO-Dez/2016

VALOR DO NEGÓCIO: PROJEÇÃO DE 5 ANOS (2018-2022),
EBTIDA TRAZIDO AO VALOR PRESENTE, MULTIPLICADO POR 3.

Teresina, 16 de novembro de 2017



Gladston Rego Lages Neto
CORECON nº 1625
CPF/MF nº 384.140.746-34



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Teresina, 21 de novembro de 2017

Gladston do Rego Lages Neto, economista, registrado no Conselho Regional de Economia sob o nº 1625 – 19ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.140.746-34, residente e domiciliado na Av. Mal. Castelo Branco, nº 742, aptº 1101, Bairro Ilhotas, Teresina - Piauí, declarar para os devidos fins que os bens pertencentes aos ativos circulante e permanente das empresas pertencentes ao Grupo Assis Fortes, bem como seu valor contábil e de mercado, são os seguintes:

(I) SERVI-SAN LTDA.

ATIVOS		
	VALOR CONTÁBIL (R\$)	VALOR DE MERCADO (R\$)
Imóveis/Terrenos/Instalações	497.206,03	25.887.000,00
Máquinas/Equipamentos	449.102,75	471.557,89
Informática/Comunicação/Elétricos	463.408,96	486.579,41
Móveis e Utensílios	381.407,55	400.477,93
Veículos	854.326,17	897.042,48
Outras Imobilizações	44.177,97	46.386,87
Total	2.689.629,43	28.189.044,58

DADOS: BALANÇO-DEZ/2016

(II) SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ATIVOS		
	VALOR CONTÁBIL (R\$)	VALOR DE MERCADO (R\$)
Imóveis/Terrenos/Instalações	14.283.669,06	49.448.061,18
Máquinas/Equipamentos	376.108,28	394.913,69
Informática/Comunicação/Elétricos	3.125.579,40	3.281.858,37
Móveis/Utensílios	934.525,20	981.251,46
Veículos	7.925.061,63	7.936.758,30
Armas	2.843.826,85	2.843.826,85
Obras em Andamento	923.738,78	969.925,72
Outras Imobilizações	443.687,63	465.872,01
Total	30.856.196,83	66.322.467,58

DADOS: BALANÇO-DEZ/2016

(III) FORMA-SEG – CENTRO DE FORMAÇÃO LTDA

ATIVOS		
	VALOR CONTÁBIL (R\$)	VALOR DE MERCADO (R\$)
Máquinas e Equipamentos	3.717,48	3.903,35
Informática/Comunicação/Elétricos	9.768,12	10.256,53
Móveis e Utensílios	31.593,37	33.173,04
Armas	73.209,57	73.209,57
Outras Imobilizações	1.615,77	1.696,56
Total	119.904,31	122.239,05

DADOS: BALANÇO-DEZ/2016

Teresina, 21 de novembro de 2017

Gladston Rego Lages Neto
CORECON nº 1625
CPF/MF nº 384.140.746-34